



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 – centro /Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

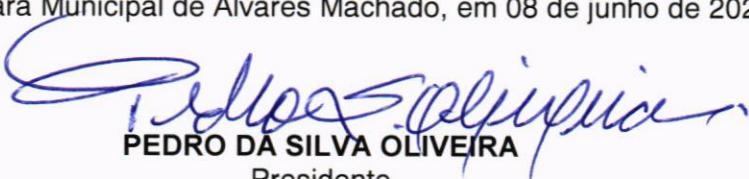
Projeto de lei nº 06/2021

Dispõe sobre: aplicação da Lei nº 1620/89 de 15/05/89 para o Poder Legislativo

Art. 1º - O disposto na Lei nº 1620/89 que trata das contratações temporárias por parte do Poder Executivo, poderá ser aplicado, transitoriamente, pela Câmara Municipal, para fins de contratação de procurador jurídico, nos termos de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC a ser firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, em 08 de junho de 2021



PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente



JOEL NUNES DE ALMEIDA

1º Secretário



MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN

2º Secretário

APROVADO EM	19	DISCUSSÃO
SESSÃO	EXTRAORDINÁRIA	
DATA:	24/06/2021	
PRESIDENTE		

APROVADO EM	20	DISCUSSÃO
SESSÃO	ORDINÁRIA	
DATA:	29/06/2021	
PRESIDENTE		



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 – centro /Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

JUSTIFICAÇÃO – Projeto de Resolução nº 06/2021

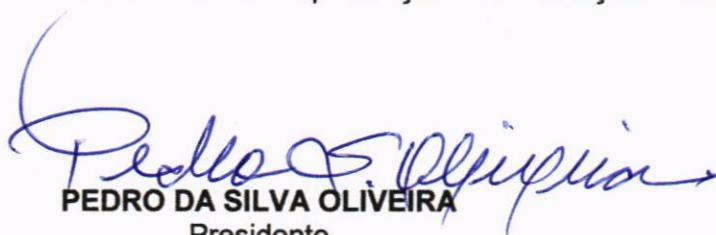
Nobres pares,

A propositura visa tão somente atender proposta de se firmar um TAC entre a Câmara e o MP, a fim de proceder a contratação temporária do Procurador Jurídico Legislativo, criado em 2018, e, para isso, necessitamos da aplicação, para o Legislativo, da Lei 1620/89.

Existe aberto, pelo Ministério Público do Estado, o IC 14.0720.0000604/2021-5, tratando da questão.

Independentemente do cronograma que apresentamos, visando já a realização de concurso público, para resolvemos definitivamente a questão do provimento deste emprego, bem como, de outros empregos da Câmara, o MP se posicionou pelo provimento temporário de Procurador Jurídico, até a realização do referido concurso público.

Assim solicitamos a apreciação e votação da presente propositura.


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente


JOEL NUNES DE ALMEIDA
1º Secretário


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRACA DA BANDEIRA — TEL. 000 (0162) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.620/89.- DE 15 DE MAIO DE 1.989.-

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CONTRATAR SERVIDORES, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS CASOS DE:

- I - VAGAS ABERTAS EM VIRTUDE DE DEMISSÕES, DISPENAS MOTIVADAS LICENÇAS, FÉRIAS, AFASTAMENTOS, APOSENTADORIAS OU SUSPENSÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIA DA PREFEITURA MUNICIPAL;
- II - SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DE CORRENTES DE INÍCIO DE EVENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS QUE SEJAM CONSIDERADOS DE NATUREZA URGENTE;
- III - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ABSOLUTAMENTE TRANSITÓRIOS E DE NECESSIDADE ESPORÁDICA; E
- IV - EXECUÇÃO DIRETA DE OBRA DETERMINADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATAÇÃO E A FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO SERÃO FEITAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PUBLICANDO-SE OATO QUE A AUTORIZA E O CONTRATO COMO OS ATOS OFICIAIS.

ART. 2º - A CONTRATAÇÃO SERÁ FEITA INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLISMENTE SE HOUVER TEMPO, OBSERVANDO-SE PRAZO DETERMINADO COMPATÍVEL COM CADA SITUAÇÃO, DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRAZO DAS CONTRATOS DE PESSOA PARA TRABALHAR EM OBRA PÚBLICA CERTA SERÁ FIXADO DE ACORDO COM A DURAÇÃO DESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

F. 02.-

ART. 3º - APLICA-SE TAMBÉM O DISPOSTO NO ARTIGO 1º A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO QUANDO O SERVIÇO FOR DE NATUREZA TÉCNICA OU ESPECIALIZADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DESTE ARTIGO, O CONTRATO PODERÁ SER PRORROGADO POR TEMPO IGUAL, DESDE QUE SEJA COMPROVADA A INSUFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO, DE PROFISSIONAL DO MESMO NÍVEL TÉCNICO OU ESPECIALIZADO, POR SER O PROFISSIONAL LOCAL MAIS CONVENIENTE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ART. 4º - CASO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEJA FEITA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AS DESPESAS DECORRENTES SERÃO APROPRIADAS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA A ESTA; QUANDO A CONTRATAÇÃO FOR PARA ATENDER CONVÊNIO MOVIMENTADO EXTRA-ORÇAMENTARIAMENTE NO MUNICÍPIO, ASSIM TAMBÉM SERÃO ATENDIDAS AS DESPESAS RESPECTIVAS.

ART. 5º - AS CONTRATAÇÕES SERÃO EFETUADAS PELO REGIME JURÍDICO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, OU PELO REGIME ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, QUANDO INSTITUIDOS POR FORÇA DO ARTIGO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS CONTRATAÇÕES EFETUADAS DE ACORDO COM ESTA LEI, NÃO PODERÃO SER SUPERIORES A 15% DO QUADRO PERMANENTE DE FUNCIONÁRIOS.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL, EM 15 DE MAIO DE 1.989.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.~~

~~Luis Antonio Souza~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL,
NA DATA SUPRA,-

Paulo José Villalba Martins
Paulo José Villalba Martins
Secretário Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Lei nº 2387/05

Dispõe sobre: acrescenta o inciso V ao artigo 1º e modifica o art. 2º da Lei nº 1620/89.

• LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei”:

Artigo 1º: O art. 1º da Lei Municipal nº 1620/89 passa vigorar com a inclusão do Inciso V, conforme se segue:

“Art. 1º -

I-

II-

III-

IV-

V- execução de funções vinculadas a convênio”.

Artigo 2º: O artigo 2º da Lei 1620/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A contratação será feita independente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, se houver tempo, observando-se o prazo determinado compatível com cada situação, de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja conveniente e necessário à administração”

Artigo 3º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º: Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, em 30 de maio de 2005.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI

Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS

Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAYA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE!
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Lei nº 2439/06

Dispõe sobre: altera a Lei Municipal nº 1620/89 de 15/05/89.

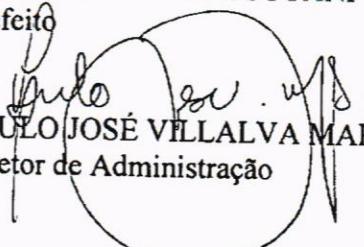
LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito do Município de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Municipal nº 1620/89 de 15 de maio de 1989.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 29 de março de 2006.


LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Lei nº 2466/06

Dispõe sobre: altera a Lei nº 1620/89 e dá outras providências.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito do Município de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei”:

Art. 1º - Fica suprimido do caput do artigo 2º e do parágrafo único do artigo 3º da lei 1620/89 o seguinte texto : “ por igual período”.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 5º da lei 1620/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

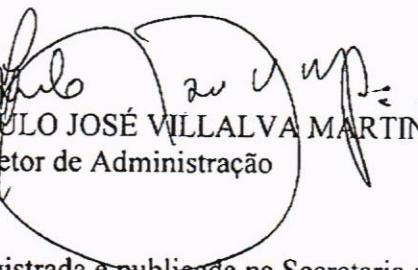
“Parágrafo Único : As contratações efetuadas de acordo com esta lei, inclusive as renovações e ou prorrogações não poderão ser superiores a 2 (dois) anos.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 19 de setembro de 2006.


LUIZ TAKASHI KATSUTANI

Prefeito


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS

Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SORAIA DE OLIVEIRA SILVA

Oficial de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação
18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 025/21

PROCESSO: Projeto de lei nº 06/21

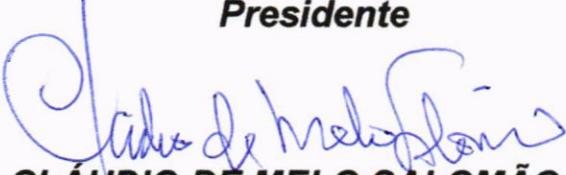
AUTORIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: Dispõe sobre: aplicação da Lei 1620/89 para o Legislativo, em caráter temporário.

DATA: 23 de junho de 2021.

PARECER: A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, devendo a propositura ir a Plenário para apreciação e votação do mérito.


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
Presidente


CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
Relator


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 22/21

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na íntegra, **PROJETO DE LEI Nº 06/21**, de autoria do Poder Legislativo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este Autógrafo, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 30 de junho de 2021.


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente


JOEL NUNES DE ALMEIDA
1º Secretário


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo





MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP
CNPJ: 43.206.424/0001-10

LEI N.º 3.065/2.021

Dispõe sobre: aplicação da Lei nº 1620/89 de 15/05/89 para o Poder Legislativo

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O disposto na Lei nº 1620/89 que trata das contratações temporárias por parte do Poder Executivo, poderá ser aplicado, transitoriamente, pela Câmara Municipal, para fins de contratação de Procurador Jurídico Legislativo, nos termos de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC a ser firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 12 de julho de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito

SORAIÁ DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI N° 2.990/2018

ANO IV

EDIÇÃO N° 441

Segunda-feira, 12 de Julho 2021

LEI N.º 3.065/2.021

Dispõe sobre: aplicação da Lei nº 1620/89 de 15/05/89 para o Poder Legislativo

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O disposto na Lei nº 1620/89 que trata das contratações temporárias por parte do Poder Executivo, poderá ser aplicado, transitoriamente, pela Câmara Municipal, para fins de contratação de Procurador Jurídico Legislativo, nos termos de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC a ser firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 12 de julho de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito

SORAIA DE OLIVIERA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI N° 2.990/2018

ANO IV

EDIÇÃO N° 441

Segunda-feira, 12 de Julho 2021

LEI N.º 3.065/2.021

Dispõe sobre: aplicação da Lei nº 1620/89 de 15/05/89 para o Poder Legislativo

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O disposto na Lei nº 1620/89 que trata das contratações temporárias por parte do Poder Executivo, poderá ser aplicado, transitoriamente, pela Câmara Municipal, para fins de contratação de Procurador Jurídico Legislativo, nos termos de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC a ser firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 12 de julho de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito

SORAIA DE OLIVIERA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete